

9 — Técnico superior da Direcção-Geral da Marinha do Comércio de 1 de Janeiro de 1975 a 22 de Janeiro de 1979.

10 — Técnico da Comissão Nacional para o Estudo dos Problemas do Pessoal da Marinha do Comércio, de Outubro de 1972 a Dezembro de 1974.

11 — Licenciado em Finanças em 1976 pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa.

Nota curricular de António Afonso Pereira de Sousa Arruda

1 — Coordenador da UAT II (controlo concomitante e sucessivo) da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas na vigência do plano trienal 2002-2004.

2 — Coordenador da UAT II (controlo concomitante e sucessivo) da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas de 17 de Julho de 2000 a 31 de Dezembro de 2001.

3 — Auditor do corpo especial de fiscalização e controlo do quadro de pessoal do Tribunal de Contas (Secção Regional dos Açores).

4 — Contador-chefe da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas de Setembro de 1991 até Julho de 2000.

5 — Técnico superior do quadro de pessoal da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas desde Outubro de 1989.

6 — Licenciado em Organização e Gestão de Empresas pela Universidade dos Açores em 1989.

Nota curricular de Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso

1 — Auditora-chefe do quadro de pessoal da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas desde Julho de 2000 até à presente data, sendo responsável pelas fiscalizações concomitante e sucessiva, tendo o seu desempenho sido considerado positivo pelo juiz conselheiro da Secção Regional, pelo auditor-coordenador, pelo subdirector-geral e pelo director-geral.

2 — Auditora do quadro de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas desde 1 de Dezembro de 1999.

3 — Licenciada em Gestão e Administração Pública pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas em 1988, com a média final de 13 valores.

4 — Iniciou funções na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas em Abril de 1990 como técnica superior de 2.ª classe, tendo sido afectada à área da fiscalização sucessiva.

5 — Contadora-chefe de Fevereiro de 1993 até Julho de 2000, sendo responsável pelas fiscalizações concomitante e sucessiva a serviços e fundos autónomos da administração central, regional e autárquica.

6 — Monitora de acções de formação no âmbito das finanças públicas e do direito financeiro.

7 — Membro do conselho administrativo da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas entre Janeiro de 1996 e Setembro de 2000.

Nota curricular de Fernando Maria Morais Fraga

1 — Exerce desde 17 de Julho de 2000 e até à presente data, em comissão de serviço, as funções de auditor-chefe da unidade orgânica do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, incumbida de prestar apoio técnico-operativo às actividades de fiscalização prévia e concomitante da Secção Regional.

2 — Auditor do quadro de pessoal do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

3 — Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

4 — Ingressou na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) em Agosto de 1991 com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, exercendo funções de controlo nas diversas áreas conexas com as atribuições do Tribunal.

5 — No período compreendido entre 1 de Janeiro de 1996 e 16 de Julho de 2000 esteve nomeado, em comissão de serviço, no cargo de contador-chefe da contadoria que assegurava a verificação preliminar dos processos de visto e a realização de auditorias de fiscalização concomitante aos serviços da administração regional e autárquicas da Região Autónoma da Madeira.

6 — Monitor de acções de formação em matérias relacionadas com o direito da contratação pública.

7 — Vogal do conselho administrativo da SRMTC entre 21 de Setembro de 2000 e 31 de Dezembro de 2003.

Nota curricular de Alberto Miguel Faria Pestana

1 — Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

2 — Ingressou na Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas em Fevereiro de 1992 como técnico superior.

3 — Entre Dezembro de 1995 e Novembro de 1997 fez parte do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna e a partir de então e até 31 de Maio de 2000 exerceu

as funções de adjunto do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

4 — De Julho de 2000 a Dezembro de 2001 exerceu, em comissão de serviço, as funções de auditor-chefe da Unidade de Apoio Técnico (UAT) III do Serviço de Apoio da Madeira (SAM) do Tribunal de Contas, tendo posteriormente, entre Janeiro de 2002 e Novembro de 2003, prestado serviço, em regime de requisição, no Departamento de Auditoria IV.1 da Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

5 — Possui a categoria de auditor desde Janeiro de 2003, tendo entre 26 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2004 exercido as funções de auditor-chefe da UAT III do SAM do Tribunal de Contas.

Resolução n.º 3/2004-PG. — *Aprovação do Programa de Fiscalização da Secção Regional da Madeira para 2005.* — O plenário geral do Tribunal de Contas, reunido em 20 de Dezembro de 2004, delibera:

1) Aprovar, nos termos da alínea *h*) do artigo 75.º, conjugada com a alínea *b*) do artigo 104.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e tendo presente os princípios fixados no plano trienal de 2005-2007, os programas anuais de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas para o ano de 2005.

2) Não accionar a possibilidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da mesma Lei n.º 98/97, não dispensando de fiscalização prévia, em 2005, qualquer serviço ou organismo sujeito à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

3) Manter, para o ano de 2005, tendo em atenção o disposto no n.º 3 do artigo 51.º e no n.º 3 do artigo 107.º, igualmente da Lei n.º 98/97, os seguintes valores anuais de receita ou despesa, abaixo dos quais as entidades que prestam contas ficam dispensadas de as remeter:

- a) Estabelecimentos de ensino básico e secundário — € 4 000 000;
- b) Outras entidades — € 1 250 000.

As entidades dispensadas da remessa de contas devem organizar e documentar as contas em conformidade com as instruções aplicáveis e mantê-las em arquivo nos prazos previstos nos artigos 51.º, n.º 5, e 70.º da referida lei e enviar à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, nos prazos legais de prestação de contas, os seguintes documentos:

- a) Mapa da conta de gerência ou mapa de fluxos financeiros;
- b) Balanço e demonstração de resultados, se aplicável;
- c) Acta da aprovação das contas, na qual deverão constar os montantes anuais da receita e da despesa;
- d) Parecer do órgão de fiscalização, se aplicável;
- e) Relação nominal dos responsáveis.

4) Aprovar, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do citado artigo 38.º, conjugada com o n.º 3 do artigo 107.º, ambos da citada Lei n.º 98/97, a seguinte relação dos serviços ou organismos que, em 2005, no âmbito da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, serão objecto de fiscalização concomitante de despesas emergentes dos actos ou contratos que não devam ser remetidos para fiscalização prévia:

- A Secretaria Regional do Turismo e Cultura;
- A Câmara Municipal de Machico;
- A Câmara Municipal de São Vicente.

5) Os serviços ou organismos acima indicados deverão manter disponíveis os processos relativos aos actos e contratos não sujeitos a fiscalização prévia por força da lei, de modo a permitir a respectiva verificação ao Tribunal de todas as informações que lhes forem solicitadas, devendo ainda remeter à Secção Regional da Madeira, trimestralmente, informação sobre a gestão de pessoal, com referência aos concursos de ingresso e de acesso programados e em curso e a outras admissões previstas e concretizadas, nomeadamente através de contratos de pessoal, assim como sobre as despesas efectuadas durante a execução orçamental de 2005, na área da contratação pública com as aquisições de bens e serviços, incluindo tarefas e avenças, e com a realização de empreitadas de obras públicas, quando excedam, respectivamente, € 2500 e € 5000.

A informação a prestar à Secção Regional da Madeira, nos termos do parágrafo anterior, pode também ser fornecida em suporte informático, através de disquete de 3,5" ou de CD-ROM gravável (CD-R).

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e na 2.ª série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 9.º, n.ºs 2, alínea *e*), e 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e comunique-se às entidades seleccionadas, com vista, nomeadamente, ao cumprimento do deliberado no n.º 5.

20 de Dezembro de 2004. — Pelo Presidente, o Vice-Presidente,
Ernesto Cunha.